



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.051, DE 2021**
(Dos Srs. André Janones e Dr. Frederico)

Prevê o fornecimento pelo SUS de máscaras de proteção individual do tipo PFF2.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1152/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 29/6/21 para inclusão de coautor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Senhor André Janones)

Prevê o fornecimento pelo SUS de máscaras de proteção individual do tipo PFF2.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

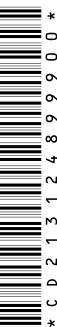
Art. 1º. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), fica o Sistema Único de Saúde – SUS obrigado a fornecer à população máscaras de proteção individual do tipo PFF2, ou equivalente, enquanto durarem os efeitos da pandemia.

Parágrafo único. Terão prioridade na distribuição os profissionais da segurança pública, os motoristas de transporte público coletivo e individual, os motoristas transportadores de carga, os comerciários e demais trabalhadores que lidem diretamente com o público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o agravamento da pandemia da Covid-19 no Brasil, os médicos vêm recomendando que as pessoas troquem as máscaras de pano ou tecido por modelos PFF2, ou N95 que é o nome dela nos EUA, porque o nível de proteção delas contra o coronavírus é maior, pois tem maior poder de filtragem e são mais ajustáveis ao rosto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As máscaras PFF2 são utilizadas especialmente por profissionais de saúde, mas os especialistas afirmam que para quem não pode ficar em casa e precisa estar em ambientes com alto risco de contaminação é, sem dúvida, a melhor opção. Trata-se de máscara com poder de filtragem maior que as cirúrgicas, pois cobrem nariz e boca, "vedando" o rosto. Isso quer dizer que, além de reter as gotículas, ele ainda protege o usuário de aerossóis, as partículas minúsculas que ficam suspensas no ar por alguns minutos contendo o vírus, que possam estar no ambiente.

Nosso Projeto de Lei prevê a distribuição gratuita pelo SUS dessas máscaras a toda população, enquanto perdurar a pandemia, com prioridade para os trabalhadores que lidem diretamente com o público, em especial profissionais da segurança pública, motoristas de transporte público coletivo e individual, motoristas transportadores de carga e comerciários.

Sala das Sessões em, de março de 2021.

Deputado ANDRÉ JANONES

AVANTE/MG

